



PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

DECRETO Nº 055, DE 30 DE ABRIL DE 2019

“Revoga o Decreto nº 080/2007 e institui o Cadastro Mobiliário Eletrônico que dispõe sobre a documentação necessária para inscrição, alteração e encerramento de estabelecimentos e atividades no Município de Itapira, e do Alvará de Funcionamento Eletrônico, e dá providências correlatas.”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 72 e seguintes, e 106 e seguintes da Lei Municipal nº 1.079 de 20 de dezembro de 1972; e

CONSIDERANDO que o Município está promovendo a implantação de um sistema informatizado de Cadastro Mobiliário e Alvará de Funcionamento, visando à melhoria da gestão;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CADASTRO MOBILIÁRIO ELETRÔNICO

Art. 1º O cadastro fiscal, de que tratam os artigos 72 e seguintes da Lei Municipal nº 1.079 de 20 de dezembro de 1972, será efetuado de forma eletrônica, observando o disposto neste Decreto.

Art. 2º O Cadastro Mobiliário Eletrônico será gerido pela Secretaria de Fazenda/Divisão de Lançadoria, com apoio da Fiscalização de Tributos e Setor da Tecnologia de Informação.

Art. 3º O procedimento de inscrição no Cadastro Mobiliário Eletrônico se iniciará mediante o preenchimento de requerimento eletrônico diretamente no sítio da Prefeitura na “internet”, observadas as seguintes condições:

I – o interessado deverá prestar todas as informações obrigatórias constantes do formulário “on-line”;

II – nesta fase será necessária anexar documentação ora solicitada;

III – o interessado será responsável pelas informações prestadas, cuja inconsistência com os órgãos Federais e Estaduais importará no indeferimento da inscrição.

Art. 4º As informações prestadas pelo interessado serão objeto de apreciação pelos órgãos competentes do Município.

§ 1º. Caberá a Secretaria de Fazenda/Setor de Lançadoria, após a manifestação dos demais órgãos, deliberar conclusivamente sobre a efetivação ou não da inscrição no Cadastro Mobiliário Eletrônico.

§ 2º. O trâmite interno de que trata este artigo se dará em ambiente eletrônico, de acordo como os procedimentos automatizados do “software” de gestão do Cadastro Mobiliário Eletrônico.

§ 3º. O “software” de gestão do Cadastro Mobiliário Eletrônico permitirá ao interessado acompanhar o trâmite do procedimento através da “internet”.

§ 4º. Ao concluir a efetivação, quanto à viabilidade ou não da inscrição no Cadastro Mobiliário Eletrônico, o Setor de Lançadoria comunicará a decisão e o envio de taxas ao interessado através do endereço eletrônico cadastrado, com prazo de vencimento de 07 (sete) dias corridos.

Art. 5º Em caso de decisão favorável, quanto à efetivação da inscrição no Cadastro Mobiliário Eletrônico, o interessado deverá, no prazo improrrogável de cinco dias, a contar da comunicação de que trata o § 4º do artigo 4º, comparecer no setor de Lançadoria para assinatura presencial, munido de 2 (duas) vias impressas da DECA online e dos documentos pessoais (RG ou CNH), e caso seja representante será necessário uma via da procuração firmada em cartório e o comprovante de pagamento das taxas e finalização do processo.

§ 1º. O não cumprimento no prazo acarretará a exclusão do processo, onde o requerente deverá dar início a um novo processo e poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 88 no seu inciso II, alínea A do C.T.M.

§ 2º. O pagamento das taxas não dispensa o comparecimento do requerente ao Setor de Lançadoria,



sendo que o não comparecimento dentro do prazo estabelecido acarretará na suspensão do processo.

Art. 6º Todas as notificações do interessado, quanto às decisões proferidas no procedimento de inscrição no Cadastro Mobiliário Eletrônico, serão efetuadas através do endereço eletrônico indicado pelo interessado.

Art. 7º Em caso de inscrição de pessoa física ou jurídica sem estabelecimento o interessado estará sujeito à fiscalização quanto à efetiva inexistência de estabelecimento no local indicado, com as medidas cabíveis, inclusive a cassação da inscrição e interdição da atividade.

Art. 8º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, para a alteração ou encerramento de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município na forma de lei.

Parágrafo único. Os Órgãos poderão exigir tanto para inscrição, alteração ou encerramento da inscrição, outros documentos pertinentes, que julgar necessários.

CAPÍTULO II

DOS LAUDOS DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º O procedimento para expedição por meio eletrônico do laudo para localização e funcionamento em horário normal e especial, de que trata a Lei Complementar nº 1.079 de 20 de dezembro de 1972, observará o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto consideram-se:

I - Alvará de Funcionamento Eletrônico: a licença para localização e funcionamento em horário normal e especial emitida por meio eletrônico;

II – Alvará de Funcionamento Eletrônico Provisório: quando possui pendência junto algum órgão, sendo expedido um alvará com prazo de até 90 (noventa) dias;

III - Taxa de Licença de Funcionamento: a taxa de fiscalização da licença para localização e funcionamento em horário normal e especial.

Art. 10 - Estarão dispensadas da expedição do alvará de funcionamento as seguintes atividades que não tiverem estabelecimento fixo:

- I. Adestrador de animais
- II. Advogado

- III. Afiador de utensílios domésticos e cirúrgicos
- IV. Afinador de instrumentos musicais
- V. Agente de seguros
- VI. Ajudante de caminhão
- VII. Ajudante de cozinha
- VIII. Alfaiate
- IX. Artesão
- X. Assentador de pisos, pastilhas e azulejos
- XI. Assessoria/consultoria
- XII. Assistente social
- XIII. Auxiliar administrativo
- XIV. Bordadeira
- XV. Calceteiro
- XVI. Carregador
- XVII. Cobrador
- XVIII. Corretor de automóveis
- XIX. Corretor de imóveis
- XX. Corretor de seguros
- XXI. Costureira
- XXII. Datilógrafo
- XXIII. Decorador/ paisagista
- XXIV. Degustador
- XXV. Desenhista
- XXVI. Digitador
- XXVII. Diretor artístico
- XXVIII. Eletricista
- XXIX. Eletricista de veículos
- XXX. Encanador
- XXXI. Encanador eletricista
- XXXII. Enfermeiro
- XXXIII. Farmacêutico
- XXXIV. Faxineira
- XXXV. Fotógrafo
- XXXVI. Garçon
- XXXVII. Gesseiro



- XXXVIII. Guarda noturno
- XXXIX. Instalação de rede telefônica
- XL. Instalação e conserto de antena em geral
- XLI. Instrumentador cirúrgico
- XLII. Instrutor de qualquer grau ou natureza
- XLIII. Jardineiro
- XLIV. Limpeza de caixa d'água
- XLV. Montador de móveis
- XLVI. Motorista
- XLVII. Músico
- XLVIII. Orientador
- XLIX. Pedreiro
- L. Pintor
- LI. Professor particular
- LII. Professor de educação física/personal trainer
- LIII. Promotor de eventos
- LIV. Promotor de vendas
- LV. Representante comercial
- LVI. Serviços de buffet

Parágrafo único. Caberá ao Setor responsável classificar a dispensa mediante as declarações prestadas pelo requerente; a não expedição do Alvará de estabelecimento, não dispensa licença da Divisão de Vigilância Sanitária- VISA e de atividades classificadas como ambulantes, autônomos e profissionais liberais que prestam serviços para outra empresa que já possui inscrição municipal.

Art. 11 - O Alvará de funcionamento eletrônico produz todos os efeitos legais próprios da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial expedida por meio de processo administrativo físico possibilitando a ocupação ou utilização de imóveis para a instalação e o funcionamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços.

§ 1º. Deverão ser observadas as condições de instalação e os parâmetros previstos para a zona de uso ou via, conforme disposto na legislação vigente, em especial o Código Tributário do Município, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, interdição da atividade e cassação da licença.

§ 2º. A Taxa de Licença de Funcionamento, assim como o Alvará de Funcionamento Eletrônico serão impressos pelo próprio interessado, devendo, este último, ser afixado no estabelecimento em local visível.

Art. 12 - O Alvará de Funcionamento Eletrônico "Provisório" terá validade de até 90 (noventa) dias, para que o requerente providencie a pendência, após o prazo expirado, a inscrição poderá ser suspensa e a reativação da mesma deverá ser efetuada apenas por meio de processo administrativo físico.

Parágrafo único. Sendo regularizado dentro do prazo de 90 (noventa) dias o requerente deve solicitar um novo pedido de Alvará, no sistema software, sendo condicionado o recolhimento das taxas relacionadas.

Art. 13 - Verificada a suficiência e a correção das informações, bem como o atendimento da legislação pertinente, o Alvará de Funcionamento Eletrônico será expedido por intermédio do software na Web e sempre a título precário.

§ 1º. O software poderá, a qualquer tempo, proceder à verificação das informações prestadas através de realização de vistorias, solicitação de documentos ou outras diligências julgadas pertinentes.

§ 2º. A utilização do sistema para emissão do Alvará de Funcionamento Eletrônico importa na aceitação dos termos

Art. 14 - Do Alvará de Funcionamento Eletrônico deverão constar:

I - o número da licença, de forma a possibilitar a verificação de sua autenticidade também pelo portal eletrônico do software na Web;

II - o nome empresarial do estabelecimento;

III - a(s) atividade(s) (CNAE);

IV - a área utilizada;

V - o endereço do imóvel;

VI - o horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 15 - Caberá ao responsável pelo uso e ao responsável técnico por ele contratado, quando for o caso, apresentar as informações indicadas neste Decreto, respondendo penal, administrativa e civilmente pela sua veracidade e exatidão.

CAPÍTULO III



DO PROCESSAMENTO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ELETRÔNICO

SEÇÃO I - DO INÍCIO DO PROCESSAMENTO

Art. 16 - O processo de expedição do Alvará de Funcionamento Eletrônico, alterações cadastrais e de cancelamento de inscrição por meio eletrônico será realizado via Web pelo software.

Parágrafo único. O sistema eletrônico poderá ser utilizado para formação, instrução e decisão dos procedimentos do software, bem como para publicação de atos e comunicações oficiais, geração de documentos públicos e registro das informações e de documentos de processos encerrados, desde que assegurados:

- I - níveis de acesso às informações;
- II - segurança de dados e registros;
- III - sigilo de dados pessoais e fiscais, na forma da lei;
- IV - identificação do usuário na consulta e na alteração de dados;
- V - armazenamento do histórico dos acessos ao processo virtual e das transações eletrônicas;
- VI - utilização de sistema único para planejar e gerenciar os processos administrativos.

Art. 17 - O interessado, no primeiro acesso ao sistema, declarará, em campo próprio, que leu e concorda com os termos e condições de uso do software na Web.

SEÇÃO II - DA IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Art. 18 - Todos os intervenientes no processo deverão identificar-se por meio de “login e senha web” a ser obtida a partir da orientação constante no software e também por comunicação direta com os funcionários desta Prefeitura, referente aos setores interessados.

§ 1º. O interessado será registrado no sistema e receberá uma senha de acesso individual e intransferível, assegurado o sigilo, a identificação e a autenticidade das comunicações.

§ 2º. O interessado deverá aceitar o Termo de Responsabilidade, pelo qual declarará ciência quanto às regras pertinentes ao sistema eletrônico, bem como das sanções aplicáveis em decorrência de seu uso indevido, inclusive pela prestação de informações inverídicas ou inexatas.

Art. 19 - São de exclusiva responsabilidade dos

interessados:

I - o sigilo da “senha web”, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;

II - a preparação dos documentos digitais e anexos, em conformidade com as restrições impostas pelo sistema, no que diz respeito à formatação e características técnicas.

SEÇÃO III - DA NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 20 - Toda decisão, notificação, intimação e ciência dos demais atos decorrentes do software na Web serão efetivadas com a utilização de sistema eletrônico, observado o disposto no Código Tributário do Município.

Parágrafo único. O processamento da notificação eletrônica fica condicionado ao cadastramento do interessado no software na Web na forma prevista nas Seções I e II deste Capítulo II.

Art. 21 - A notificação eletrônica ocorre com o acesso do interessado ao seu ambiente virtual, no software na Web, em local protegido pela “senha web”, desde que esteja disponível o inteiro teor da informação e a íntegra dos atos administrativos e decisões relacionadas a ela, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º. Assim que emitida a notificação eletrônica pelo software na Web, o interessado, através do endereço eletrônico (e-mail) cadastrado, será por ela comunicado, de forma resumida, devendo acessá-la conforme previsto no caput.

§ 2º. Comprovado o cumprimento da diligência de que trata o § 1º deste artigo, a falha no recebimento da mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) não elide a obrigatoriedade de o interessado acessar seu ambiente virtual na forma do caput do art. 22, nem invalidará a notificação eletrônica realizada.

Art. 22 - O cadastramento implica no expresse compromisso do interessado em acessar seu ambiente virtual pelo menos uma vez a cada 3 (três) dias, para ciência das notificações eletrônicas emitidas.

§ 1º. Cada acesso realizado pelo interessado em seu ambiente virtual será registrado para fins de prova de recebimento da notificação eletrônica.

§ 2º. A notificação eletrônica, uma vez disponibilizada, será tida como recebida na data do acesso do interessado no seu ambiente virtual, registrado na forma do parágrafo



anterior.

§ 3º. A notificação eletrônica presumir-se-á realizada 15 (quinze) dias depois da confirmação da disponibilização do inteiro teor ao interessado no seu ambiente virtual.

§ 4º. As notificações eletrônicas consideram-se pessoais para todos os efeitos legais, salvo para imposição de sanções e dispensam publicação na imprensa oficial convencional ou eletrônica.

Art. 23 - Se outro não for fixado por este Decreto, o prazo para a regularização de quaisquer pendências é de até 3 (três) dias prorrogável, conforme a conveniência e oportunidade da Administração, a pedido fundamentado do interessado.

Art. 24 - Os prazos começam a correr do primeiro dia útil, após confirmação da notificação, na forma do § 3º, do art. 22 deste Decreto e prorroga-se até o primeiro dia útil seguinte ao dia em que deveriam vencer, se este cair em dia que não haja expediente ou este se encerrar antes do horário normal.

SEÇÃO IV - DA ANEXAÇÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

Art. 25 - Fica permitida a anexação via eletrônica de documentos digitalizados.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre a autenticidade, integridade ou veracidade dos documentos anexados por via eletrônica, se ilegíveis ou ante a ocorrência de qualquer outro motivo que impeça a sua análise, o interessado será notificado eletronicamente para apresentar os originais no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de incidir nas sanções constantes no art. 88 do C.T.M., sem prejuízo das penalidades cominadas pelo mesmo fato em lei criminal, em especial as disposições previstas na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 26 - Considera-se realizada a apresentação de documentos por meio eletrônico no dia e hora de sua anexação ao software na Web.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ELETRÔNICO

SEÇÃO I - DA SOLICITAÇÃO

Art. 27 - O Alvará de Funcionamento Eletrônico e demais atualizações que impliquem no lançamento

tributário serão expedidos a partir da solicitação eletrônica, na qual o interessado, mediante “senha web”, deverá informar os dados nele indicados.

SEÇÃO II - DA REGULARIDADE DO USO DO SOLO

Art. 28 - A expedição do Alvará de Funcionamento Eletrônico somente será possível após a verificação, por meio eletrônico, de que o uso pretendido pode ser implantado ou instalado no imóvel, em conformidade com os critérios de ocupação do solo.

SEÇÃO III - DA REGULARIDADE DA EDIFICAÇÃO

Art. 29 - A expedição do Alvará de Funcionamento Eletrônico dependerá da regularidade da edificação para o uso pretendido.

Parágrafo único. A reforma da edificação visando sua adaptação às exigências legais referentes à habitabilidade, higiene, segurança e outras, quando necessária para a instalação do uso pretendido, deverá se efetivar previamente à solicitação do Alvará de Funcionamento Eletrônico, de acordo com os procedimentos correspondentes previstos na legislação municipal vigente.

SEÇÃO IV - DOS PRAZOS PARA ANÁLISE

Art. 30 - Cada Secretaria cuja manifestação seja indispensável para o deferimento do Alvará de Funcionamento Eletrônico terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise da documentação.

Parágrafo único. Salvo para a Divisão de Vigilância Sanitária - VISA, em atendimento a Portaria CVS-01/2019, o prazo é de até 60 dias, contados a partir do ato do protocolado, podendo o pedido de Alvará de Funcionamento Eletrônico ser liberado com restrições.

CAPÍTULO V

DA CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 31 - O Alvará de Funcionamento Eletrônico será cassado nas seguintes hipóteses:

I - falsidade ou erro das informações prestadas;

II - descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição do Alvará de Funcionamento Eletrônico;

III - se as informações, documentos ou atos que tenham servido de fundamento para emissão do Alvará



de Funcionamento Eletrônico vierem a perder sua eficácia, em razão de alterações físicas, ocorridas no imóvel em relação às condições anteriormente aceitas pela Municipalidade;

IV - desvirtuamento do uso licenciado.

Parágrafo único. A cassação do Alvará de Funcionamento Eletrônico acarretará a instauração do regular procedimento fiscalizatório, observadas as disposições do C.T.M. - Código Tributário do Município.

Art. 32 - A cassação será declarada em processo administrativo físico instaurado para esse fim.

§ 1º. O interessado será notificado pessoalmente para o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante a produção da prova necessária e a respectiva análise, na forma da lei.

§ 2º. A tramitação, julgamento e eventuais recursos observarão o procedimento estabelecido no C.T.M. - Código Tributário do Município.

CAPÍTULO VI

DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

Art. 33 - A coordenação do sistema eletrônico de expedição do Alvará de Funcionamento Eletrônico regulamentado por este Decreto é de responsabilidade do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º. O Prefeito designará, por portaria, o coordenador e os gestores do software na Web, mediante indicação dos titulares das pastas envolvidas no processo.

§ 2º. As bases de dados geradas a partir do processo de expedição do Alvará de Funcionamento Eletrônico poderão ser consultadas pelos demais órgãos municipais envolvidos no processo, inclusive para tornar possível o exercício da ação fiscalizatória, respeitadas as informações sigilosas, na forma da lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Nos procedimentos por meio eletrônico deverão ser observados todos os requisitos e condições previstas para os processos convencionais, inclusive quanto aos prazos e formalidades legais.

Art. 35 - Se, para a aplicação de regra excepcional, a legislação exigir a obtenção de informação ainda indisponível nas bases de dados municipais, o sistema

eletrônico poderá adotar a regra geral mais restritiva, sem prejuízo da análise da situação específica por meio de processo administrativo físico, instaurado mediante requerimento do interessado, na forma da legislação vigente.

Art. 36 - No caso de atividades sujeitas a controle sanitário, de acordo com a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, combinado com o Decreto Estadual nº 44.954, de 06 de junho de 2000 e Portaria CVS 01/2019, o sistema de licenciamento eletrônico disponibilizará informações sobre a documentação básica que permitirá ao órgão sanitário a análise inicial da solicitação.

Art. 37 - O requerimento ou a expedição de Alvará de Funcionamento Eletrônico implica a desistência do requerimento feito por meio de processo administrativo físico para o mesmo estabelecimento, assim entendido aquele que apresentar igual número de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal - CMM e atividade.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o requerimento em curso será arquivado.

Art. 38 - Com o término do procedimento, todas as informações, documentos e manifestações serão arquivados em meio eletrônico ou impressos em processo.

Art. 39 - A concessão da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial se efetivará nos termos do Código Tributário do Município.

Art. 40 - Na indisponibilidade do sistema software online no prazo de 48 horas poderá o requerente dar início ao processo da DECA via processo físico.

Art. 41 - A transição para DECA online, se dará em 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 30 de abril de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL



Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

ANEXO I

FLUXO DO SISTEMA ABERTURA/ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

01 – LANÇADORIA: conferência de dados e anexos, geração das taxas relacionadas, e inclusão no cadastro mobiliário;

02 – FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS: enquadramento tributário;

03 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO: viabilidade de emissão de laudo;

04 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA: análise e viabilidade das atividades e emissão de laudo;

05 – SAMA: análise e viabilidade e emissão de laudo;

06 – FISCALIZAÇÃO DE POSTURA: análise e viabilidade e emissão de laudo;

07 – SETOR DE LANÇADORIA: para finalização do processo e emissão de Alvará de Funcionamento;

BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

01 – LANÇADORIA: conferência de dados e anexos, e geração das taxas relacionadas;

02 – FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS: análise das obrigações acessórias e documentos fiscais;

03 – SETOR DE LANÇADORIA: para finalização do processo e efetivação do processo;

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANEXAR NO SISTEMA

ABERTURA DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA)

01 - CONTRATO SOCIAL REGISTRADO NA JUCESP (no caso de sociedade);

02 - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ (atualizado);

03 - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (quando houver o caso);

04 - COMPROVANTE DE REGISTRO NO ORGÃO DE CLASSE (quando houver o caso);

05 - PROCURAÇÃO DO RESPONSÁVEL QUANDO NÃO SÓCIO;

06 - CÓPIA DO CPF e RG DOS SÓCIOS ou CNH;

07 - REQUERIMENTO SOLICITANDO VISTORIA E ALVARÁ, ACOMPANHADO DE UMA CÓPIA DO CNPJ.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE ASSOCIAÇÕES,

ENTIDADES, ONGS, CONCESSIONÁRIAS E ASSEMELHADOS:

01- ATA DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO ATUALIZADO E REGISTRADO;

02- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ COM ENDEREÇO NO MUNICÍPIO;

03- LEI DE CRIAÇÃO OU PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL;

04- PROCURAÇÃO (quando não for o responsável);

05- COMPROVANTE DO CPF e RG ou CNH DO PRESIDENTE;

06-REQUERIMENTO SOLICITANDO VISTORIA E ALVARÁ, ACOMPANHADO DE UMA CÓPIA DA ATA E DO CNPJ.

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANEXAR NO SISTEMA

PARA ABERTURA DE PESSOA FÍSICA

01 - COMPROVANTE DO CPF e RG ou CNH;

02 - COMPROVANTE DA CARTEIRA DO ORGÃO DE CLASSE (quando necessário);

03 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

04-DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS, QUANDO TRABALHO NÃO ESTABELECIDO;

05- REQUERIMENTO SOLICITANDO VISTORIA E ALVARÁ, ACOMPANHADO DE UMA CÓPIA DO CPF E RG.



ANEXO IV

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANEXAR NO SISTEMA

ABERTURA DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:

01- CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MEI ATUALIZADO;

02- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ (atualizado);

03- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (quando houver o caso);

04- COMPROVANTE DO CPF e RG ou CNH;

05- REQUERIMENTO SOLICITANDO VISTORIA E ALVARÁ, ACOMPANHADO DE UMA CÓPIA DO CERTIFICADO DO MEI E DO CNPJ.

ANEXO V

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANEXAR NO SISTEMA

PARA ALTERAÇÃO DE EMPRESA:

01-CÓPIA ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADO NA JUCESP (no caso de Sociedade);

02-CÓPIA ALTERAÇÃO NO CNPJ;

03-COMPROVANTE DE REGISTRO NO ORGÃO DE CLASSE (quando necessário);

04-PROCURAÇÃO DO RESPONSÁVEL QUANDO NÃO SÓCIO;

05-CÓPIA DO CPF e RG DOS SÓCIOS;

06-REQUERIMENTO SOLICITANDO VISTORIA E ALVARÁ, ACOMPANHADO DE UMA CÓPIA DO CNPJ, QUANDO A ALTERAÇÃO FOR DE RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO OU ATIVIDADE.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALTERAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:

01- CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MEI ATUALIZADO;

02-COMPROVANTE DE ALTERAÇÃO NO CNPJ;

03-COMPROVANTE DO CPF e RG ou CNH;

04-REQUERIMENTO SOLICITANDO VISTORIA E ALVARÁ, ACOMPANHADO DE UMA CÓPIA DO

CERTIFICADO DO MEI E DO CNPJ, QUANDO ALTERADA A RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO OU ATIVIDADE.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALTERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES,

ENTIDADES, ONGS, CONCESSIONÁRIAS E ASSEMBLHADOS:

01- ATA DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE REGISTRADA;

02- CNPJ COM ENDEREÇO NO MUNICÍPIO ATUALIZADO;

03-PROCURAÇÃO (quando não for o responsável);

04-COMPROVANTE DO CPF e RG ou CNH DO PRESIDENTE;

05-REQUERIMENTO SOLICITANDO VISTORIA E ALVARÁ, ACOMPANHADO DE UMA CÓPIA DA ATA E DO CNPJ, QUANDO ALTERADA A RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO OU ATIVIDADE.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALTERAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

01-COMPROVANTE DO CPF e RG ou CNH;

02-REQUERIMENTO SOLICITANDO VISTORIA E ALVARÁ, ACOMPANHADO DE UMA CÓPIA DO CPF E RG, QUANDO ALTERADO O ENDEREÇO OU ATIVIDADE.

ANEXO VI

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANEXAR NO SISTEMA ENCERRAMENTO DE EMPRESA:

01- DISTRATO SOCIAL, REGISTRADO NA JUCESP (no caso de sociedade);

02-CÓPIA DA BAIXA DA INSCRIÇÃO NO CNPJ;

03-PROCURAÇÃO DO RESPONSÁVEL QUANDO NÃO SÓCIO;

04-CÓPIA DO CPF e RG ou CNH DOS SÓCIOS;

06-APRESENTAÇÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E DOCUMENTOS FISCAIS.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ENCERRAMENTO

DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:



01-CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MEI BAIXADO;
02-COMPROVANTE DA BAIXA DA INSCRIÇÃO NO CNPJ;
03-COMPROVANTE DO CPF e RG ou CNH;
04-APRESENTAÇÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E DOCUMENTOS FISCAIS.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ENCERRAMENTO DE ASSOCIAÇÕES,

ENTIDADES, ONGS, CONCESSIONÁRIAS E ASSEMELHADOS:

01-CÓPIA DA BAIXA DA INSCRIÇÃO NO CNPJ;

02-CÓPIA DE ATA;

03-APRESENTAÇÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E DOCUMENTOS FISCAIS.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ENCERRAMENTO DE PESSOA FÍSICA:

01-CÓPIA DO CPF e RG.

ANEXO VII

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Para informações e acesso aos formulários exigidos pela VISA, segue o link abaixo:

<http://cvs.saude.sp.gov.br/formularios.asp>

ANEXO VIII

DOCUMENTOS PARA ANEXAR AO SISTEMA DO INTERESSE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA

01 – LAUDO DO CORPO DE BOMBEIRO;

02 – LAUDO DA CETESB;

03 – LICENÇA DA ANATEL;

04 – OUTROS LAUDOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ATIVIDADE PRATICADA.

ANEXO IX

RENOVAÇÃO DE ALVARÁ

DOCUMENTOS PARA ANEXAR NO SISTEMA

01 – REQUERIMENTO;

02 – COMPROVANTE DE CNPJ ATUALIZADO;
03 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA;
04 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA VISA – VIGILANCIA SANITÁRIA QUANDO NECESSÁRIO.

DECRETO Nº 062, DE 07 DE MAIO DE 2019

“Autoriza a alteração orçamentária no valor de R\$ 601.300,00”.

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 5.726, de 18 de outubro de 2018, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de R\$ 601.300,00 (seiscentos e um mil e trezentos reais), para as seguintes dotações do orçamento vigente:

021101	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08244022	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS
2064	Manutenção da Secretaria de Promoção Social
449052	05EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$	60.300,00
021102	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08243022	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS
2046	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
339039	03OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA	R\$ 41.000,00
021201	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
27812024	ESPORTE E LAZER PARA TODOS
1020	Construção, Reforma e Amplicação de Praças
Esportivas	
449051	01OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 470.000,00
021401	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
13392026	PROMOÇÃO DA CULTURA E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS CULTURAIS
2055	Manutenção do Fundo Municipal da Cultura
339039	01OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA	R\$ 30.000,00
TOTAL	GERAL R\$ 601.300,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:



020801	SECRETARIA DE OBRAS		
15451015	CIDADE MODERNA		
1015	Proj. Infraestrutura Urbana e Constr. e Reforma de Prédios Públicos		
449051	02OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 470.000,00		
021101	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08244022	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2064	Manutenção da Secretaria de Promoção Social		
339030	05MATERIAL DE CONSUMO R\$ 30.300,00		
021101	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08244022	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2066	Manutenção da Proteção Especial de Média Complexidade		
339030	05MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00		
021101	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08244022	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2066	Manutenção da Proteção Especial de Média Complexidade		
339039	05OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 10.000,00		
021102	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
08243022	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2046	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente		
335039	03OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 41.000,00		
021401	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA		
13392026	PROMOÇÃO DA CULTURA E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS CULTURAIS		
1023	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Culturais		
449051	01OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 30.000,00		
TOTAL	GERAL R\$ 601.300,00		

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 07 de Maio de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 063, DE 09 DE MAIO DE 2019

“Fixa tarifa do serviço público de transporte coletivo urbano”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Concorrência Pública nº 008/2016 e a remuneração estabelecida na cláusula 4.1.1 do Contrato nº 038/2017 de Concessão para Prestação e Exploração dos Serviços de Transporte Público Coletivo Urbano do Município; e

CONSIDERANDO, ainda, o Requerimento protocolado nesta Prefeitura sob o nº 11.867/2018;

DECRETA:

Art. 1º O valor da tarifa única a ser cobrada dos usuários de todos os itinerários do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros fica fixado em R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir do dia 20 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 006, de 15/01/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 09 de maio de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 462 / 2019

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 2.062, de 23 de janeiro de 1989, e finalmente, nos termos do Edital de Processo Seletivo



Simplificado para Contratação Temporária de Pintor, de nº. 05 de 2019, e

Considerando, ainda, os relatórios apresentados pela Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento, designada pela Portaria: nº 403/2019,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado final oficial e definitivo do Processo Seletivo Simplificado para contratação Temporária com prazo determinado, o cargo de: Médico Programa Saúde da Família, constante do Edital nº 06/2019, conforme abaixo:

Médico Programa Saúde da Família (20 horas semanais)		
Class.	Candidato	CPF
1º	Victor Ricardo Ciaco de Carvalho	102.057.958-70
2º	Erica Ferraz	351.968.118-85
3º	Diogo Simiema Lustosa	021.345.291-05
Médico Programa Saúde da Família (40 horas semanais)		
1º	Tiago dos Santos Gutierrez Lazaro	410.363.978-40

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 09 de maio de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE PORTARIAS DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

- Portaria nº 433, de 30/04/2019: Exonera, a pedido, a funcionária Aline Aparecida Alves de Azevedo, RG 44.582.890-2, do cargo de Gestor Público IV – Psicólogo;

- Portaria nº 434, de 02/05/2019: Designa a servidora Lais Martins de Godoi, RG 46.227.754-9, para coordenar o Pró-Gestão – Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social do FMAP, e dá outras providências;

- Portaria nº 435, de 02/05/2019: Designa os

membros: Elaine Cristina Alberti – COREN/SP 79358; Maycon Marques Sepulveda – CRF/SP 71142; e Marcelo Hendrigo Cesto – CRM/SP 129334, para comporem a Comissão do Núcleo de Segurança do Paciente – NSP;

- Portaria nº 436, de 02/05/2019: Contrata o Sr. Clayton de Toledo Martins, CTPS 99.415, série 196ª/SP, para exercer a função de Serralheiro;

- Portaria nº 437, de 02/05/2019: Contrata o Sr. Thomas Edson do Nascimento, CTPS 64.993, série 282ª/SP, para exercer a função de Serralheiro;

- Portaria nº 438, de 02/05/2019: Exonera, a pedido, o funcionário Luis Rogério de Oliveira, RG 45.537.534-3, do cargo de Chefe de Divisão de Proteção e Bem Estar Animal;

- Portaria nº 439, de 02/05/2019: Nomeia o Sr. Luis Rogério de Oliveira, RG 45.537.534-3, do cargo de Chefe de Divisão de Proteção e Bem Estar Animal;

- Portaria nº 448, de 07/05/2019: Exonera, a pedido, a funcionária Anitta Conz Moraes Ribeiro, RG 33.647.597-4, do cargo de Professor de Ensino Fundamental II - Artes;

- Portaria nº 458, de 09/05/2019: Aplica a pena de demissão à funcionária Valéria Luciana Rodrigues, RG 26.395.996-X, proferida nos autos do PAD nº 14/2018;

- Portaria nº 459, de 09/05/2019: Designa, para, no período de 10/06/2019 a 29/06/2019, o servidor Denis Augusto Mathias, RG 43.682.923-X, responder pela Presidência do SAAE de Itapira;

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: J.O.P. DA SILVA ENGENHARIA – CNPJ: 08.416.412/0001-19; Objeto: 2º termo de prorrogação do contrato nº 058/2018, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em projetos, de acordo com as normativas da CDHU para os empreendimentos Itapira N e O, para prorrogar sua vigência por 04 meses e ratificar todas as demais cláusulas; Data da assinatura: 26/04/2019; Vigência: 26/08/2019; Modalidade: Carta Convite nº 016/2018;



Secretaria de Administração

EDITAL Nº 06/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
PARA O CARGO DE MÉDICO PROGRAMA SAÚDE
DA FAMÍLIA
RESULTADO FINAL E DEFINITIVO DO PROCESSO
SELETIVO

A Comissão especial organizadora do processo seletivo, nomeada pela portaria 445 de 05 de maio de 2019, nos termos do edital nº06/2019 torna público o resultado final e definitivo referente a avaliação das inscrições e questionários preenchidos para a contratação temporária conforme abaixo:

Médico Programa Saúde da Família (20 horas semanais)

Classificação	nº inscrição	Nome	CPF	idade
1º	2	Victor Ricardo Ciaco de Carvalho	102.057.958-70	50
2º	4	Erica Ferraz	351.968.118-85	26
3º	3	Diogo Simiema Lustosa	021.345.291-05	31

Médico Programa Saúde da Família (40 horas semanais)

Classificação	nº inscrição	Nome	CPF	idade
1º	1	Tiago dos Santos Gutierrez Lazaro	410.363.978-40	29

A Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo declara que não foram protocolados recursos.

Itapira, 09 de maio de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO
PROCESSO SELETIVO 06/2019.

Secretaria de Recursos Materiais

ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 E 02
DA CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019.

OBJETO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS.

Às treze horas e trinta minutos do dia nove de maio de dois mil e dezenove, na sala da Secretaria de Recursos Materiais da Prefeitura Municipal de Itapira, sito na Rua

João de Moraes, 508, Centro – Itapira/SP reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 176/2019 composta por: DAGOBERTO RUI LOPES (Presidente), CARLOS EDUARDO SILVESTRE e JÉSSICA CAROLINE APARECIDA PAVINATO (Membros), para o julgamento dos envelopes nº 01 e 02, cujo objeto é SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS, das entidades: LAR SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ: 51.904.167/0001-18, e, CASA DE REPOUSO ALLAN KARDEC, inscrita no CNPJ: 49.917.156/0001-20. Após aprovação pelos técnicos da Secretaria de Promoção Social dos Planos de Trabalhos apresentados pelas entidades participantes e análise da pontuação, a Comissão de Seleção decide HABILITAR ambas as entidades, estando elas regulares para a prestação do serviço, classificando pelo critério de maior pontuação: 1º classificada: LAR SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ: 51.904.167/0001-18, somando 42 pontos, com o valor do repasse pelo período de 09 (nove) meses de R\$ 232.336,44 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos); 2º classificada: CASA DE REPOUSO ALLAN KARDEC, inscrita no CNPJ: 49.917.156/0001-20, somando 27 pontos com o valor do repasse pelo período de 09 (nove) meses de R\$ 217.694,16 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos). O resultado do julgamento será publicado no Jornal Eletrônico do Município de Itapira e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – Licitações. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventual recurso, caso o prazo transcorra “in albis”, o processo será encaminhado para autoridade competente HOMOLOGAR E ADJUDICAR. Nada mais havendo a constar, encerra-se à presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

Itapira, 09 de maio de 2019.

DAGOBERTO RUI LOPES

Presidente

CARLOS EDUARDO SILVESTRE

Membro

JÉSSICA CAROLINE APARECIDA PAVINATO

Membro



**ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 E 02
DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2019.**

OBJETO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Às dez horas e trinta minutos do dia nove de maio de dois mil e dezenove, na sala da Secretaria de Recursos Materiais da Prefeitura Municipal de Itapira, sito na Rua João de Moraes, 508, Centro – Itapira/SP reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 176/2019 composta por: DAGOBERTO RUI LOPES (Presidente), CARLOS EDUARDO SILVESTRE e JÉSSICA CAROLINE APARECIDA PAVINATO (Membros), para o julgamento dos envelopes nº 01 e 02, cujo objeto é SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, da entidade: ASSOCIAÇÃO ITAPIRENSE DE PREPARO DO ADOLESCENTE, inscrita no CNPJ: 57.486.235/0001-52. Após aprovação pelos técnicos da Secretaria de Promoção Social do Plano de Trabalho apresentado pela entidade participante e análise da pontuação, a Comissão de Seleção decide HABILITAR a entidade, estando ela regular para a prestação do serviço, classificando pelo critério de maior pontuação: 1º classificada: ASSOCIAÇÃO ITAPIRENSE DE PREPARO DO ADOLESCENTE, inscrita no CNPJ: 57.486.235/0001-52, somando 17 pontos com o valor do repasse pelo período de 09 (nove) meses de R\$ 83.023,20 (oitenta e três mil, vinte e três reais e vinte centavos). O resultado do julgamento será publicado no Jornal Eletrônico do Município de Itapira e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – Licitações. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventual recurso, caso o prazo transcorra “in albis”, o processo será encaminhado para autoridade competente HOMOLOGAR E ADJUDICAR. Nada mais havendo a constar, encerra-se à presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

Itapira, 09 de maio de 2019.

DAGOBERTO RUI LOPES

Presidente

CARLOS EDUARDO SILVESTRE

Membro

JÉSSICA CAROLINE APARECIDA PAVINATO

Membro

**ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 E 02
DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019.**

OBJETO: SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS.

Às nove horas e trinta minutos do dia nove de maio de dois mil e dezenove, na sala da Secretaria de Recursos Materiais da Prefeitura Municipal de Itapira, sito na Rua João de Moraes, 508, Centro – Itapira/SP reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 176/2019 composta por: DAGOBERTO RUI LOPES (Presidente), CARLOS EDUARDO SILVESTRE e JÉSSICA CAROLINE APARECIDA PAVINATO (Membros), para o julgamento dos envelopes nº 01 e 02, cujo objeto é SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS, das entidades: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ: 44.734.697/0001-08, e, ASSOCIAÇÃO DOWN DE ITAPIRA, inscrita no CNPJ: 02.143.395/0001-07. Após aprovação pelos técnicos da Secretaria de Promoção Social dos Planos de Trabalhos apresentados pelas entidades participantes e análise da pontuação, a Comissão de Seleção decide HABILITAR ambas as entidades, estando elas regulares para a prestação do serviço, classificando pelo critério de maior pontuação: 1º classificada: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ: 44.734.697/0001-08, somando 42 pontos, com o valor do repasse pelo período de 09 (nove) meses de R\$ 88.879,68 (oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos); 2º classificada: ASSOCIAÇÃO DOWN DE ITAPIRA, inscrita no CNPJ: 02.143.395/0001-07, somando 42 pontos com o valor do repasse pelo período de 09 (nove) meses de R\$ 90.511,20 (noventa mil, quinhentos e onze reais e vinte centavos). O resultado do julgamento será publicado no Jornal Eletrônico do Município de Itapira e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – Licitações. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventual recurso, caso o prazo transcorra “in albis”, o processo será encaminhado para autoridade competente HOMOLOGAR E ADJUDICAR. Nada mais havendo



a constar, encerra-se à presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

Itapira, 09 de maio de 2019.

DAGOBERTO RUI LOPES

Presidente

CARLOS EDUARDO SILVESTRE

Membro

JÉSSICA CAROLINE APARECIDA PAVINATO

Membro

CNPJ: 49.917.651/0001-30, somando 17 pontos com o valor do repasse pelo período de 09 (nove) meses de R\$ 83.023,20 (oitenta e três mil, vinte e três reais e vinte centavos). O resultado do julgamento será publicado no Jornal Eletrônico do Município de Itapira e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – Licitações. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventual recurso, caso o prazo transcorra “in albis”, o processo será encaminhado para autoridade competente HOMOLOGAR E ADJUDICAR. Nada mais havendo a constar, encerra-se à presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

Itapira, 09 de maio de 2019.

DAGOBERTO RUI LOPES

Presidente

CARLOS EDUARDO SILVESTRE

Membro

JÉSSICA CAROLINE APARECIDA PAVINATO

Membro

ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 E 02 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019.

OBJETO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – NÃO TIPIFICADOS – 04 A 06 ANOS.

Às nove horas do dia nove de maio de dois mil e dezenove, na sala da Secretaria de Recursos Materiais da Prefeitura Municipal de Itapira, sito na Rua João de Moraes, 508, Centro – Itapira/SP reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 176/2019 composta por: DAGOBERTO RUI LOPES (Presidente), CARLOS EDUARDO SILVESTRE e JÉSSICA CAROLINE APARECIDA PAVINATO (Membros), para o julgamento dos envelopes nº 01 e 02, cujo objeto é SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – NÃO TIPIFICADOS – 04 A 06 ANOS, das entidades: CASA DA CRIANÇA CELENCINA CALDAS SARKIS, inscrita no CNPJ: 49.917.651/0001-30, e, EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ: 49.915.564/0001-43. Após aprovação pelos técnicos da Secretaria de Promoção Social dos Planos de Trabalhos apresentados pelas entidades participantes e análise da pontuação, a Comissão de Seleção decide HABILITAR ambas as entidades, estando elas regulares para a prestação do serviço, classificando pelo critério de maior pontuação: 1º classificada: EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ: 49.915.564/0001-43, somando 25 pontos, com o valor do repasse pelo período de 09 (nove) meses de R\$ 166.046,40 (cento e sessenta e seis mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos); 2º classificada: CASA DA CRIANÇA CELENCINA CALDAS SARKIS, inscrita no

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 067/2019 (Ampla participação ME/EPP e outros) AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REFIL DE TINTAS E TONERS COMPATÍVEIS PARA IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO PARCELADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. DATA DA REALIZAÇÃO: 24/05/2019 - HORÁRIO INÍCIO: 9:00 horas. LOCAL: Rua João de Moraes, 508 - Centro - Secretaria de Recursos Materiais. RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: www.itapira.sp.gov.br – licitações.

E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA FAZ PUBLICAR NA IMPRENSA ESCRITA, NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO (www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapira) E NO SITE www.itapira.sp.gov.br – LICITAÇÕES.

Itapira, 09 de Maio de 2019.

Rosemary Trafani

Secretária de Recursos Materiais



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 068/2019
(AMPLA PARTICIPAÇÃO ME/EPP E OUTRAS)
AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA EM DIVERSAS QUADRAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE EQUIPAMENTOS, MATERIAL E MÃO DE OBRA. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA: 13 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00H. ABERTURA DO ENVELOPE 1 – “DOCUMENTAÇÃO”: DIA: 13 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:15H. ABERTURA DO ENVELOPE 2 – “PROPOSTA”: Conforme determinação da C.M.L. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DOS ENVELOPES: Rua João de Moraes, 508 – Centro – Itapira – SP – Secretaria de Recursos Materiais. E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA FAZ PUBLICAR NA IMPRENSA ESCRITA, NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO (www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapira) E NO SITE www.itapira.sp.gov.br – LICITAÇÕES.

Itapira, 09 de Maio de 2019

Mateus Vladimir Barbosa Júnior

Secretário de Obras

Secretaria de Saúde

**PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA VIGILÂNCIA
SANITÁRIA DE ITAPIRA**

A Chefe da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, Sra. Silvana Fragoli Cypriano comunica:

DEFERIMENTO

Protocolo: 693/2019 Data de Protocolo: 25/02/2019

CEVS: 352260401-861-000016-1-9 Data de Validade: 03/05/2020

Razão Social: CLÍNICA DE REPOUSO SANTA FÉ LTDA EPP

CNPJ: 49.911.233/0001-35

Endereço: RUA HILDEBRANDO JOSÉ ROSSI, 79 - SANTA FÉ – ITAPIRA/SP

Resp. Legal e Técnico: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA SERRA - CPF: 014.633.498-15

Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1677/2019 Data de Protocolo: 06/05/2019

CEVS: 352260401-477-000022-1-6 Data de Validade: 07/05/2019

Razão Social: FARMÁCIA ALIANÇA DE ITAPIRA LTDA

CNPJ: 46.378.907/0001-90

Endereço: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 36 - CENTRO – ITAPIRA/SP

Resp. Legal: MÁRCIA P. P. FERREIRA - CPF: 068.625.508-96

Resp. Técnico: RENATA MACIEL DE MORAES - CPF: 263.335.678-84

Resp. Técnico Substituto 1: PATRICIA AP. PARIZZI VIEIRA - CPF: 282.830.738-77

Resp. Técnico Substituto 2: SHEILA DAIANE SOARES R. MIRANDA- CPF: 367.272.748-27

Resp. Técnico Substituto 3: THALISSA CATARINA FRANCISCHETTI - CPF: 363.748.628-80

Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social.

DEFERIMENTO

Protocolo: 904/2018 Data de Protocolo: 08/03/2018

CEVS: 352260401-370-000001-1-6 Data de Validade: 08/05/2020

Razão Social: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

CNPJ: 46.378.766/0001-05

Endereço: ESTRADA VIC. ITAPIRA/MOGI GUAÇU, S/N - TAQUARA GRANDE –ITAPIRA/SP

Resp. Legal: LUCAS PEREIRA GARDINALI - CPF: 231.170.638-11

Resp. Técnico: JOSÉ RUBENS DA SILVA - CPF:



061.944.988-89

Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1676/2019 Data de Protocolo: 06/05/2019

CEVS: 352260401-471-000179-1-4 Data de Validade: 08/05/2020

Razão Social: REDE DE DISTRIBUIÇÃO ZEFERINO LTDA

CNPJ: 67.228.536/0007-25

Endereço: RUA CONSELHEIRO LAURINDO, 422 - CUBATÃO – ITAPIRA/SP

Resp. Legal: PAULO GILBERTO ZEFERINO JUNIOR - CPF: 382.573.528-10

Resp. Técnico: ROSELI AKIKO LOPES ISHI - CPF: 057.041.598-50

Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1650/2019 Data de Protocolo: 03/05/2019

CEVS: 352260401-493-000024-1-0 Data de Validade: 08/05/2020

Razão Social: DELU TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

CNPJ: 11.763.192/0001-04

Endereço: RUA EPITÁCIO PESSOA, 78 - JARDIM ISAURA - ITAPIRA / SP

Resp. Legal: DENILSON SILVERIO DA ROSA - CPF: 120.597.528-41

Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1652/2019 Data de Protocolo: 03/05/2019

Data de Validade: 06/05/2019

CEVS:352260401-863-000050-1-0(Estabelecimento)

CEVS: 352260401-863-000051-1-8 (Equipamento)

Razão Social: ELIANA MARIA GUERREIRO DA MOTA PAES

Endereço: RUA SOLDADO CONSTITUCIONALISTA, 255 - JARDIM SOARES - ITAPIRA /SP

Resp. Legal e Técnica: ELIANA M. GUERREIRO M. PAES - CPF: 102.312.028-30

Defere o Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento com Equipamento

NOTIFICAÇÃO

Protocolo: 1696/20196 – Data de Protocolo: 09/05/2019

Resp. Legal: SERGIO VILLAR

Endereço: RUA DOS JASMINS, 153 – ITAPIRA/SP

A Chefe lavrou a Notificação para Recolhimento de Multa nº 31, Série A, datada em 02/04/2019.

NOTIFICAÇÃO

Protocolo: 1697/20196 – Data de Protocolo: 09/05/2019

Resp. Legal: ISABEL CRISTINA BORGES

Endereço: RUA LUIS PAGANINI, 40 – ITAPIRA/SP

A Chefe lavrou a Notificação para Recolhimento de Multa nº 111, Série A, datada em 02/05/2019.



PODER LEGISLATIVO DE ITAPIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: SAWABONA CONCURSOS



RESULTADO FINAL

CONTADOR - ITAPIRA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	CE	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
000001	THIAGO HENRIQUE DA SILVA	16,00	60,00	11/09/1988	76,00	1º	Classificado
000074	LILIANE KAZUE IRIE	14,00	56,00	06/03/1986	70,00	2º	Classificado
000062	EDUARDO JOSAPHA	12,00	52,00	19/06/1963	64,00	3º	Classificado
0000102	DANILO RAFAEL FAVARETTO	16,00	48,00	19/04/1987	64,00	4º	Classificado
000007	JAIR DONIZETI BORTOLOTTI JUNIOR	18,00	44,00	26/09/1991	62,00	5º	Classificado
000042	LAZARO DE CAMPOS NETO	16,00	44,00	22/03/1982	60,00	6º	Classificado
000089	MARIANA MACHADO MARCONDES	20,00	36,00	07/11/1988	56,00	7º	Classificado
0000108	GABRIEL JOSÉ CANINA	10,00	44,00	20/03/1997	54,00	8º	Classificado
000049	MATHEUS CANTEIRO SILVA	6,00	48,00	19/04/1997	54,00	9º	Classificado
000040	CHRISTIANO APARECIDO DE OLIVEIRA	12,00	40,00	05/05/1987	52,00	10º	Classificado
000072	SAMARA DE ALMEIDA BALÇANELI	8,00	44,00	13/07/1991	52,00	11º	Classificado
000056	WANDERLEY CARLOS PINHATI	14,00	36,00	03/10/1970	50,00	12º	Classificado
000064	JÉSSICA SILVA DE FREITAS	14,00	36,00	24/10/1991	50,00	13º	Classificado



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 06 – CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

REALIZAÇÃO: SAWABONA CONCURSOS E CAPACITAÇÃO

A **Comissão Especial de Concurso Público**, da Câmara Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições e de acordo com o Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2019, torna público aos candidatos inscritos, a lista de notas dos candidatos que fizeram as provas aplicadas e corrigidas pela empresa, SAWABONA CONCURSOS E CAPACITAÇÃO LTDA, para o cargo de CONTADOR.

Na presente lista (**ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO FINAL**) após aplicados todos os critérios de desempate, para o seguinte cargo: CONTADOR

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi mandado publicar o presente Edital, tanto por afixação na íntegra na sede da Câmara Municipal de Itapira, como por publicação nos sites: <http://www.camaraitapira.sp.gov.br/concurso=01=2019> e www.sawabonaconcursos.com.br, para que produza todos os efeitos legais.

Itapira/SP, 09 de maio de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO
Câmara Municipal de Itapira



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira